

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 1068/2006

de 29 de Setembro

As taxas devidas pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação não são actualizadas desde 2003, pelo que se torna necessário proceder à sua actualização.

Por outro lado, após a introdução de novos sistemas informáticos e de novas técnicas de modernização, é possível aferir o efectivo custo de produção dos serviços prestados.

Considerando que, com as alterações recentemente introduzidas no direito rodoviário português, novas atribuições foram cometidas à Direcção-Geral de Viação, para as quais não existem ainda taxas previstas, devem estas ser fixadas.

A adopção do documento único automóvel, resultante da transposição de directivas comunitárias, determina ainda a necessidade de proceder à substituição da designação legal relativa ao documento de identificação do veículo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e da Administração Interna e de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pelos serviços prestados pela Direcção-Geral de Viação são as constantes da tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º As taxas devem ser pagas no momento da apresentação do requerimento, não sendo reembolsáveis se, por razões imputáveis ao requerente, o serviço não for prestado na data e hora marcadas.

3.º São revogadas as Portarias n.ºs 890/2003, de 26 de Agosto, e 1135-A/2005, de 31 de Outubro.

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Outubro de 2006.

Em 14 de Setembro de 2006.

Pelo Ministro de Estado e da Administração Interna, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado da Administração Interna. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO

Tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Viação

I — Actividades licenciadas

1 — Escolas de condução:

1.1 — Análise do processo administrativo relativo a:

a) Licenciamento de nova escola de condução — € 418;

b) Transmissão de propriedade entre vivos ou por morte — € 55;

c) Mudança, provisória ou definitiva, de instalações — € 165;

d) Alteração de instalações — € 150;

e) Alteração do pacto social da entidade titular do alvará — € 150;

f) Nomeação de director — € 50;

1.2 — Vistoria — € 132;

1.3 — Averbamento em alvará — € 55;

1.4 — Emissão de duplicado ou substituição de alvará — € 71;

1.5 — Emissão de licença de instrução por veículo, averbamento ou revogação daquela licença — € 33.

2 — Centros de exames de condução:

2.1 — Análise do processo administrativo para concessão de autorização para o início de actividade — € 418;

2.2 — Vistoria de instalações — € 165;

2.3 — Averbamento em autorização de centro de exames de condução — € 110;

3 — Centros de inspecções de veículos:

3.1 — Análise de processo administrativo relativo a:

a) Concessão de autorização para o exercício da actividade de inspecção de veículos — € 550;

b) Concessão de autorização para alargamento do âmbito da actividade de centro de inspecção ou para a transmissão de propriedade — € 330;

3.2 — Aprovação de projecto relativo a:

a) Instalação de centro de inspecção ou mudança de instalações de centro já existente — € 330;

b) Alteração das instalações — € 165;

c) Alteração de equipamento — € 110;

3.3 — Vistoria — € 165;

3.4 — Registo da comunicação de alteração do pacto social da entidade autorizada para a inspecção de veículos — € 110;

3.5 — Emissão de certidão relativa a exercício da actividade em centro de inspecção — € 100.

II — Veículos

1 — Homologação ou extensão de homologação de:

1.1 — Veículos — € 143;

1.2 — Sistemas, componentes ou acessórios de veículo — € 66;

1.3 — Sistemas de produção, inicial e alterações — € 100;

1.4 — Contentores — € 110.

2 — Matrículas:

2.1 — Atribuição de nova matrícula nacional — € 275;

2.2 — Atribuição de matrícula nacional a veículos anteriormente matriculados de modelo sem homologação nacional ou CE — € 150;

2.3 — Atribuição de matrícula a comboio turístico, incluindo inspecção — € 35;

2.4 — Atribuição inicial de matrícula nacional ou reposição de matrícula anterior — € 33.

3 — Inspecções de:

3.1 — Veículos a motor e seus reboques — € 18;

3.2 — Comboios turísticos — € 35.

4 — Diversos:

4.1 — Substituição do motor do veículo, com alteração das características técnicas — € 150;

4.2 — Alteração do tipo de veículo, com dispensa de apresentação de plano de transformação — € 150;

4.3 — Aprovação de projectos de transformação geral ou individual, montagem ou construção de veículo, incluindo inspecção, quando necessária, e emissão de certificado de matrícula — € 132;

4.4 — Vistoria, em território nacional, de sistemas de produção (sistemas, componentes, acessórios ou unidades técnicas) — € 350;

4.5 — Vistoria, fora do território nacional, de sistemas de produção (sistemas, componentes, acessórios ou unidades técnicas) — € 600;

4.6 — Montagem de guias ou empilhadoras, incluindo inspeção, se necessária — € 88;

4.7 — Licenciamento de veículos para transporte de valores ou para transporte de doentes — € 60;

4.8 — Concessão de autorização para inspeção técnica de veículos afectos a feiras e circo — € 22.

III — Exames

1 — Condutores:

1.1 — Provas do exame de condução:

a) Prova teórica — € 12;

b) Prova das aptidões e do comportamento do exame de condução, para qualquer categoria de veículo — € 24;

c) Prova prática de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ — € 12;

d) Prova teórica oralizada de exame de condução — € 24;

e) Prova teórica de exame de condução com intervenção de intérprete de linguagem gestual — € 100;

f) Prova teórica de exame de condução com intervenção de tradutor — € 150;

1.2 — Exame a realizar ao abrigo dos artigos 129.º e 130.º do Código da Estrada sempre que haja lugar ao pagamento de taxa — € 55.

2 — Instrutores de condução:

2.1 — Avaliação de processo de candidato a curso de formação ou de actualização de instrutor de condução — € 88;

2.2 — Prova de teoria da condução ou de técnica automóvel — € 24;

2.3 — Prova prática de condução, por categoria ou subcategoria — € 60.

3 — Subdirectores de escolas de condução:

3.1 — Avaliação de processo de candidato à frequência de curso de subdirector de escola de condução — € 88;

3.2 — Prova escrita — € 24;

3.3 — Prova oral — € 44.

4 — Examinadores de condução:

4.1 — Avaliação de processo de candidato à frequência de curso de examinador de condução — € 88;

4.2 — Prova escrita — € 24;

4.3 — Prova oral — € 48;

4.4 — Prova prática — € 60.

5 — Inspectores de veículos:

5.1 — Avaliação de processo inicial de candidato a inspector de veículos — € 88;

5.2 — Avaliação de processo para alteração do tipo de licença de inspector de veículos e emissão de nova licença — € 50.

6 — Revisão das provas escritas de exame, a reembolsar em caso de procedência da reclamação:

6.1 — Prova teórica de exame de condução — € 27,50;

6.2 — Prova de exame de instrutor ou de director de escola de condução — € 142;

6.3 — Prova de exame de examinador de condução ou de inspector de veículos — € 142.

7 — Exame psicológico, excepto se determinado pelo tribunal, pela Direcção-Geral de Viação ou por autoridade de saúde — € 60.

8 — Cursos de actualização de instrutores e de examinadores de condução ministrados na Direcção-Geral de Viação, por candidato — € 150.

IV — Autorizações especiais

1 — Emissão de autorizações especiais de trânsito de veículos cujos pesos e dimensões excedam os limites legais — € 60.

2 — Emissão de autorizações especiais de trânsito de comboios turísticos — € 60.

3 — Emissão de autorizações especiais de instalação e uso de avisadores especiais — € 30.

4 — Outras autorizações especiais de circulação de veículos — € 30.

V — Emissão de documentos

1 — Licença de aprendizagem de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ — € 6.

2 — Licença de aprendizagem de outras categorias de veículos não incluídas no número anterior — € 12.

3 — Licença de condução de ciclomotor ou de motociclo de cilindrada não superior a 50 cm³ — € 12.

4 — Carta de condução, incluindo a emitida por troca de idêntico título militar nacional ou estrangeiro ou por apresentação de documento que confira direito àquela emissão — € 24.

5 — Licença de instrutor, de subdirector ou de director de escola de condução, de credencial de examinador de condução e licença de inspector de veículos — € 18.

6 — Certificado de dispensa do uso de cinto de segurança — € 18.

7 — Certificados CEMT e COP — € 16.

8 — Certificado de aprovação de centro de inspecção — € 16.

9 — Duplicado de documento a que não corresponda taxa especial — € 16.

10 — Certificados TIR, ADR ou RPE, incluindo inspecção — € 38.

VI — Diversos

1 — Fotocópia simples, por página — € 0,50.

2 — Apreensão de documentos, por solicitação particular, para regularização — € 2,50;

3 — Revalidação ou averbamento em documento, sem substituição — € 6.

4 — Devolução, via postal, de documentos relativos ao condutor ou ao veículo — € 3,50.

5 — Certidão diversa, por lauda — € 6.

6 — Certidão de relatório de peritos quando requerida por entidade diferente da que solicitou o parecer técnico, por lauda — € 6.

7 — Emissão de dístico para deficientes — € 12.

8 — Certidão relativa a resultados de inspecção de veículo — € 16.

9 — Transferência de processos de exame de condução ou relativo a veículo, entre serviços regionais, a solicitação do interessado — € 30.

10 — Revalidação de certificado ADR, com inspecção — € 27.

11 — Substituição de documento:

a) Por motivo de averbamento, estado de conservação ou alterações dos elementos dele constantes — € 24;

- b) Por revalidação do título de condução, com excepção da situação prevista na alínea seguinte — € 24;
- c) Substituição de documento por revalidação do título de condução, pelo seu titular atingir 70 anos ou idade superior — € 12.

12 — Alteração de residência em título de condução ou em licença de aprendizagem — € 12.

13 — Substituição do certificado de matrícula:

a) Por alteração de cor, averbamento do peso bruto rebocável e dimensões dos pneus do veículo, ou por extravio, destruição, mau estado de conservação ou simples substituição do documento — € 30;

b) Por alteração de outra característica do veículo, incluindo inspecção, se necessário — € 46;

c) Quando o interessado invoque urgência nos pedidos referidos nas alíneas anteriores, ao valor indicado acresce a taxa de € 30.

14 — Aprovação de equipamentos de fiscalização quando requerida por entidades diferentes das entidades fiscalizadoras — € 119.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 674/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 25 de Maio de 2006, o Secretário-Geral das Nações Unidas notificou ter o Burkina Faso aderido à Convenção das Nações Unidas sobre o Direito dos Tratados, adoptada em Viena em 23 de Maio de 1969.

De acordo com o artigo 84.º, n.º 2, da Convenção, esta entrou em vigor para o Burkina Faso em 24 de Junho de 2006.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 67/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 46/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 181, de 7 de Agosto de 2003.

O instrumento de adesão foi depositado em 6 de Fevereiro de 2004, estando esta Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 7 de Março de 2004, conforme o Aviso n.º 27/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 80, de 3 de Abril de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 675/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 28 de Junho de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana notificou ter a Nigéria, em 1 de Dezembro de 2005, depositado o seu instrumento de ratificação à Convenção do Unidroit sobre Bens Culturais Roubados ou Ilicitamente Exportados, adoptada em Roma em 22 de Junho de 1995.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 34/2000 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 22/2000, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 80, de 4 de Abril de 2000.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Julho de 2002, conforme o Aviso n.º 80/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Janeiro de 2003, conforme o Aviso n.º 80/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002.

A autoridade nacional competente para efeitos da Convenção é a Polícia Judiciária, de acordo com o publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 186, de 13 de Agosto de 2002.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 676/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Maio de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter as Filipinas comunicado a sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.

A autoridade é a seguinte:

«[...] it shall be the Central Authority of the Philippines, the Inter-Country Adoption Board (ICAB) which shall issue the Conformity/Compliance Document in accordance to chapter v, article 23, of The Hague Convention.»

Traduction

[...] conformément au chapitre v, article 23, de la convention de La Haye, ce sera l'autorité centrale des Philippines, l'Inter-Country Adoption Board (ICAB), qui délivrera le certificat de conformité.

Tradução

[...] de acordo com o capítulo v, artigo 23.º, da Convenção da Haia, será a autoridade central das Filipinas o Inter-Country Adoption Board (ICAB), que emitirá os certificados de conformidade.

A República Portuguesa é Parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 8/2003 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 2003.

O instrumento de ratificação foi depositado em 19 de Março de 2004, estando a Convenção em vigor para a República Portuguesa desde 1 de Julho de 2004, conforme o Aviso n.º 110/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 130, de 3 de Junho de 2004.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 5 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 677/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 24 de Maio de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Mali aderido à Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional, adoptada na Haia em 29 de Maio de 1993.